

CERTIFICADO SANITÁRIO

*Para óleo de peixe não destinado ao consumo humano,
a utilizar como matérias para alimentação animal ou para fins fora da cadeia dos alimentos para animais,
destinado a expedição para ou a trânsito na União Europeia*

Página ____ de ____

PAÍS - CHILE

Certificado veterinário para a UE

Parte I: Detalhes relativos à remessa expedida	I.1. Expedidor		I.2. Número de referência do certificado		I.2. a				
	Nome								
	Endereço								
	Tel.								
	I.5. Destinatário		I.6. Pessoa responsável pela remessa na UE						
	Nome		Nome						
	Endereço		Endereço						
	Código postal		Código postal						
	Tel.		Tel.						
	I.7. País de origem		Código ISO	I.8. Região de origem		Código	I.9. País de destino	Código ISO	I.10. Região de destino
Chile		CL							
I.11. Local de origem				I.12. Local de destino					
Nome		Número de aprovação							
Endereço		Número de aprovação							
Nome		Número de aprovação							
Endereço		Número de aprovação							
Nome		Número de aprovação							
Endereço		Número de aprovação							
I.13. Local de carregamento		I.14. Data da partida							
I.15. Meios de transporte		I.16. PIF de entrada na UE							
Avião <input type="checkbox"/> Navio <input type="checkbox"/> Vagão <input type="checkbox"/> Veículo rodoviário <input type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/> ferroviário <input type="checkbox"/>									
Identificação									
Referência documental		I.17.							
I.18. Descrição da mercadoria		I.19. Código do produto (Código SH)							
		I.20. Quantidade							
I.21. Temperatura dos produtos		I.22. Número de embalagens							
Ambiente <input type="checkbox"/> De refrigeração <input type="checkbox"/> De congelação <input type="checkbox"/>									
I.23. Número dos selos/dos contentores		I.24. Tipo de embalagem							
I.25. Mercadorias certificadas para									
		Alimentação animal <input type="checkbox"/>		Uso técnico <input type="checkbox"/>					
I.26. Para trânsito através da UE para um país terceiro		I.27. Para importação ou admissão na UE							
País terceiro		Código ISO							
I.28. Identificação das mercadorias									
Natureza da mercadoria		Número de aprovação dos estabelecimentos		Número de embalagens	Peso líquido	Número do lote			
		Instalação de fabrico							

PT

Óleo de peixe não destinado ao consumo humano, a utilizar como matérias para alimentação animal ou para fins fora da cadeia alimentar animal

PAÍS - CHILE

Parte II: Certificação

II.a. Número de referência do certificado	II.b.
---	-------

II. Informação sanitária

O veterinário oficial abaixo assinado declara que leu e compreendeu o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho (^{1a}), nomeadamente o artigo 10.º, e o Regulamento (UE) n.º 142/2011 da Comissão (^{1b}), nomeadamente o anexo XIV, capítulo II, e certifica que o óleo de peixe descrito no presente certificado:

- II.1. Consiste em óleo de peixe que satisfaz os requisitos sanitários infra.
- II.2. Consiste exclusivamente em óleo de peixe não destinado ao consumo humano.
- II.3. Foi preparado e armazenado numa unidade destinada à transformação de peixe aprovada, validada e supervisionada pela autoridade competente, em conformidade com o artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 1069/2009.
- II.4. Foi preparado exclusivamente a partir dos seguintes subprodutos animais:
 - ~~(²) quer~~ [~~subprodutos animais provenientes do fabrico de produtos destinados ao consumo humano;~~
 - ~~(²) e/quer~~ [~~produtos de origem animal ou géneros alimentícios que contenham produtos de origem animal, que já não se destinem ao consumo humano por razões comerciais ou devido a problemas de fabrico, defeitos de empacotamento ou outros defeitos dos quais não advenha nenhum risco para a saúde pública ou animal;~~
 - (²) e/quer [- animais aquáticos, e partes desses animais, excepto mamíferos marinhos, que não apresentavam quaisquer sinais de doenças transmissíveis aos seres humanos ou aos animais;]
 - (²) e/quer [- subprodutos animais de animais aquáticos provenientes de instalações ou estabelecimentos de fabrico de produtos destinados ao consumo humano.]
- II.5. O óleo de peixe:
 - (a) foi submetido a processamento em conformidade com o anexo X, capítulo II, secção 3, do Regulamento (UE) n.º 142/2011, a fim de destruir os agentes patogénicos;
 - (b) não esteve em contacto com outros tipos de óleos, incluindo gorduras fundidas de outras espécies animais terrestres; e
 - (²) quer [(c) está embalado em contentores novos ou em contentores que foram limpos e desinfetados, se necessário, para impedir a sua contaminação, tendo sido tomadas todas as precauções para evitar essa contaminação;]
 - (²) quer [(c) se se destinar a ser transportado a granel, os tubos, as bombas, as cisternas e os outros contentores para transporte a granel ou os camiões-cisterna utilizados para o transporte do produto a partir da instalação de fabrico, quer directamente para o navio ou para cisternas de armazenamento em terra, quer directamente para instalações, foram inspeccionados e considerados limpos antes de serem utilizados;]
 - e (d) e que ostentam rótulos com a menção «NÃO DESTINADO AO CONSUMO HUMANO».

Notas

Parte I:

- Casa I.6: Pessoa responsável pela remessa na União Europeia: esta casa só deve ser preenchida se se tratar de um certificado para mercadoria em trânsito; pode ser preenchida se o certificado for para mercadoria importada.
- Casa I.12: Local de destino: esta casa só deve ser preenchida se se tratar de um certificado para mercadoria em trânsito. Os produtos em trânsito só podem ser armazenados em zonas francas, entrepostos francos e entrepostos aduaneiros.
- Casa I.15: Número de registo/matricula (carruagens ferroviárias ou contentores e camiões), número do voo (avião) ou nome (navio); devem ser fornecidas informações em caso de descarregamento e recarregamento.
- Casa I.19: Utilizar o código SH adequado: 15.04 ou 15.18.
- Casa I.23: No caso de contentores para transporte a granel, incluir o número do contentor e o número do selo (se aplicável).
- Casa I.25: Uso técnico: qualquer uso que não o consumo animal.
- Casas I.26 e I.27: Preencher consoante se tratar de um certificado de trânsito ou de importação.
- Casa I.28: Instalação de fabrico: indicar o número de registo do estabelecimento de tratamento/processamento.

Óleo de peixe não destinado ao consumo humano, a utilizar como matérias para alimentação animal ou para fins fora da cadeia alimentar animal

PAÍS - CHILE

<p>II. Informação sanitária</p>	<p>II.a. Número de referência do certificado</p>	<p>II.b.</p>
<p>Parte II:</p> <p>(^{1a}) JO L 300 de 14.11.2009, p. 1.</p> <p>(^{1b}) JO L 54 de 26.2.2011, p. 1.</p> <p>(²) Riscar o que não interessa.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A assinatura e o carimbo devem ser de cor diferente da dos caracteres impressos. - Nota para a pessoa responsável pela remessa na União Europeia: o presente certificado só é válido para fins veterinários e deve acompanhar a remessa até ao posto de inspeção fronteiriço. 		
<div style="text-align: right; margin-right: 100px;"> <p>Veterinário oficial /Inspector oficial</p> <p>Nome (em maiúsculas)</p> <p>Cargo e título</p> </div> <div style="display: flex; justify-content: space-around; margin-top: 200px;"> <div style="text-align: center;"> <p>Carimbo e Data</p> </div> <div style="text-align: center;"> <p>Assinatura</p> </div> </div>		